



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 060-R, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Institui a política estadual de habilitação de leitos COVID-19 aos municípios capixabas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO

o disposto na Lei Nº 8.080/1990 que define que quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

a situação de crise no acesso aos leitos disponíveis para pacientes atingidos pela COVID-19 no Estado do Espírito Santo;

a alta taxa de ocupação de leitos de UTI e Enfermaria COVID no Estado do Espírito Santo;

o aumento dos custos hospitalares e a carência de medicamentos no mercado;

a necessidade de garantir a oferta de leitos suficientes para o atendimento a toda a população do Estado.

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR, dentro do Programa "Leitos para Todos", o componente de incentivo financeiro estadual para o custeio de leitos COVID-19 ofertados no âmbito da gestão municipal do SUS visando a expansão imediata da capacidade de acesso a assistência hospitalar no Estado do Espírito Santo.

§1º Os incentivos financeiros serão definidos de acordo com o quantitativo de leitos habilitados nos termos do anexo único deste ato.

§2º Diante da habilitação federal dos leitos de suporte ventilatório, serão preservados os valores de financiamento definidos neste ato.

§3º Após a habilitação dos leitos de UTI/COVID-19 junto ao Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde preservará o repasse de complementação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por leito.

Art.2º A adesão à presente política de financiamento será formalizada mediante:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 060-R, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

a) solicitação endereçada a Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde comprovando a disponibilidade/contratação imediata dos leitos solicitados respeitando os requisitos aplicáveis definidos em norma federal e estadual.

b) publicação da Resolução CIB habilitando os leitos no âmbito estadual do SUS.

c) disponibilidade da totalidade dos leitos para o sistema de regulação estadual e/ou para o atendimento da demanda do SAMU-192.

Art.3º Os recursos que compõem as habilitações de que trata este ato serão transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde aos fundos municipais da saúde nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória, 27 de março de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 060-R, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

VALORES DE HABILITAÇÃO ESTADUAL DOS LEITOS COVID-19

TIPO DE LEITO	VALOR/LEITO R\$
UTI – COVID-19	R\$ 2.100,00
SUORTE VENTILATÓRIO – COVID-19	R\$ 715,00
ENFERMARIA – COVID-19	R\$ 715,00

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA DE 27/03/2021(SÁBADO).